



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**PROJETO DE LEI N.º. 563/2014**

**DISPÕE SOBRE:** Alteração do Artigo 7º da Lei n.º.1580, de 18/03/2009, e, dá outras providências.

**ANTONIO DA COSTA FILHO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Artigo 7º da Lei n.º.1580, de 18 de Março de 2009, passa ter a seguinte redação:

**ARTIGO 7º - O CENTRO DA JUVENTUDE “WELLINGTON DE SOUZA” - SITUADO À RUA JOAQUIM DA COSTA PENHA, N.º.455, BAIRRO COLINA DO SONHO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., PASSA A DENOMINAR-SE “ CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS - WELLINGTON DE SOUZA ”.**

**ARTIGO 2º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2014.

**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**  
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 07/04/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 07/04/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social.  
Plenário das Sessões, em 07/04/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 28/04/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 28/04/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 05/05/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 05/05/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista, 02 de janeiro de 2014.

Of. nº. 003/2014

Excelentíssimo Senhor:

Vimos pelo presente, sugerir a Vossa Excelência e demais Pares, a alteração do artigo 7º, da lei nº 1580, de 18 de março de 2009, a qual dispõe sobre denominação, alteração e regularização de denominação de vias e praças públicas no município de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 7º - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado à Rua Joaquim da Costa Penha nº 455, Bairro Colina do Sonho, nesta cidade de Monte Azul Paulista - SP, passa a denominar-se CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS "WELLINGTON DE SOUZA".*

Justificamos que o Centro da Juventude não está funcionando no referido Prédio.

Contando com a atenção, registro nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
Antonio Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
07/01/14	
Antonio Sérgio Fernandes	
Dir. Administrativo	
As	9:45 horas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº. 1580, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre Denominação, Alteração e Regularização de Denominação de Vias e Praças Públicas no município de Monte Azul Paulista – SP., e dá outras providências.

CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Rua Dr. Lamartine Santos, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., denominada através da Resolução nº. 134, de 26 de Agosto de 1917, passa a denominar-se "RUA BARÃO DO RIO BRANCO".

ARTIGO 2º - A Rua Paulo Severino, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., denominada através da Resolução nº. 28, de 08 de Julho de 1933, passa a denominar-se "RUA 13 DE MAIO".

ARTIGO 3º - O Sistema de Lazer III, quadra "O", entre as Ruas Oscar Dias Bastos e Roberto Camozzi, localizado no conjunto Habitacional dos Ipês, Jardim São Felipe, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "PRAÇA HERNANI DE ALMEIDA".

ARTIGO 4º - A área institucional com 2.260,82 m2., medindo 53,17 mts com frente para a Rua Alberto de Souza Coelho, confronta a direita 15,20 mts., em curva de concordância com -a Rua Américo Vespúcio, confrontando ainda



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

pela direita 30,01 mts. Com a Rua Américo Vespúcio com a qual faz esquina; confronta à esquerda 22,64 mts. em curva de concordância com a Rua Waldomiro Wonhrath, com a qual faz esquina; e nos fundos 45,47 mts. em linha reta com a Rua Waldomiro Wohnrath, daí segue 16,47 mts. em curva de concordância com a Rua Américo Vespúcio, com a qual faz esquina, passa a denominar-se "PRAÇA GINA SEVIERI".

ARTIGO 5º - A Rua " L ", localizada no residencial Colina do Sonho, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "RUA PAULO SEVERINO".

ARTIGO 6º - A Casa do Trabalhador, situada à Rua Ângelo Sasso, nº.439, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "CASA DO TRABALHADOR " ALMIRO LIMA BORGES "".

ARTIGO 7º - O Centro da Juventude, situado à Rua Joaquim da Costa Penha, nº.455, Bairro Colina do Sonho, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "CENTRO DA JUVENTUDE "WELLINGTON DE SOUZA"".

ARTIGO 8º - O Centro Inclusão Digital, situado à Praça João Prioli, nº.894, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "CENTRO INCLUSÃO DIGITAL " JOSÉ TEIXEIRA "".

ARTIGO 9º - A Casa da Cultura, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº.49, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "CASA DA CULTURA " FÁBIO ZUCCHI RODAS "".



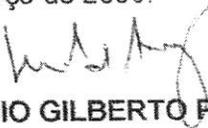
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**ARTIGO 10** - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive Placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

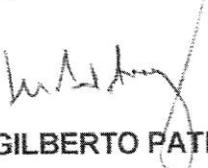
**ARTIGO 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1206, de 18/06/97.

Monte Azul Paulista, 18 de março de 2009.

  
CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO

Prefeito do Município.

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 18 de março de 2009.

  
CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO

Prefeito do Município



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o d e S ã o P a u l o

---

### PARECER JURÍDICO n.: 018/14

**Interessado:** Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

**Assunto:** Projeto de Lei 563/2014 que altera o art. 7º da Lei 1.580/2009.

#### 1. Relatório:

Trata-se de questionamento feito pela Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal sobre a legalidade do Projeto de Lei 563/2014 que dispõe sobre alteração do art. 7º da Lei 1.580/2009.

#### 2. Fundamentação:

De autoria do Antonio da costa Filho, o Projeto de Lei 563/2014, altera o artigo 7º. Da Lei 1.580/2009, denominando o Centro de Juventude Wellington de Souza como "CENTRO DE REFERENCIA DE ASSITENCIA SOCIAL – CRAS – WELLINGTON DE SOUZA".

Cabe-nos, na qualidade de assessoria jurídica, proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Nos termos do artigo 12, XV da Lei Orgânica Municipal é de competência da Câmara Municipal dispor sobre a denominação dos próprios, vias e logradouros públicos.

Assim, o vereador tem legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

O Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº.1015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.

Quanto à aprovação da denominação apresentada no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 563/2014.

A aprovação é de competência dos vereadores, que após conhecimento, análise e discussão, poderá aprová-lo ou não.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 18 de Abril de 2014

  
**FABIANO PICCOLO BORTOLAN**  
OAB/SP 239033

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
25	04 / 14
Antonio Sérgio Fernandes	
Diretor Administrativo	
As	10:00 horas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 563, de 04 de Abril de 2014.

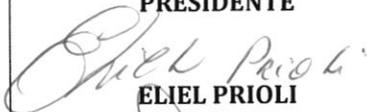
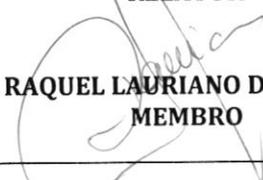
DISPONDO SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 1580, DE 18/03/2009, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 563, DE 04 DE ABRIL DE 2014 - DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 1580, DE 18/03/2009, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 25 DE ABRIL DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 28/04/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 28/04/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 05/05/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**AUTÓGRAFO Nº.1215/2014**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 563 DE 04 DE ABRIL DE 2014**

**DISPÕE SOBRE:** Alteração do Artigo 7º da Lei nº.1580, de 18/03/2009, e, dá outras providências.

**AUTORIA: ANTONIO DA COSTA FILHO**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Artigo 7º da Lei nº.1580, de 18 de Março de 2009, passa ter a seguinte redação:

**ARTIGO 7º** - O CENTRO DA JUVENTUDE “WELLINGTON DE SOUZA” - SITUADO À RUA JOAQUIM DA COSTA PENHA, Nº.455, BAIRRO COLINA DO SONHO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., PASSA A DENOMINAR-SE “ CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS - WELLINGTON DE SOUZA ”.

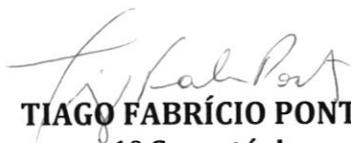
**ARTIGO 2º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Maio de 2014.

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente

  
**PERCIVAL ROGGE**  
Vice-Presidente

  
**TIAGO FABRÍCIO PONTES**  
1º Secretário

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
2º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI Nº 1.930, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 7º da Lei nº.1580, de 18/03/2009, e, dá outras providências.**

**AUTORIA: ANTONIO DA COSTA FILHO**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 7º da Lei nº.1580, de 18 de Março de 2009, passa ter a seguinte redação:

***Artigo 7º - O Centro da Juventude "WELLINGTON DE SOUZA" - situado à Rua Joaquim da Costa Penha, nº.455, bairro Colina do Sonho, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se " Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - WELLINGTON DE SOUZA ".***

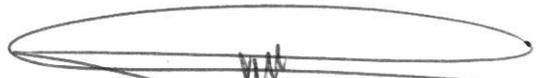
**ARTIGO 2º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, de 08 de maio de 2014.

  
**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São, de 08 de maio 2014.

  
**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município





## **Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

### **LEI Nº 1.930, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 7º da Lei nº.1580, de 18/03/2009, e, dá outras providências.

#### **AUTORIA: ANTONIO DA COSTA FILHO**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 7º da Lei nº.1580, de 18 de Março de 2009, passa ter a seguinte redação:

Artigo 7º - O Centro da Juventude "WELLINGTON DE SOUZA" - situado à Rua Joaquim da Costa Penha, nº.455, bairro Colina do Sonho, nesta cidade de Monte Azul Paulista - SP., passa a denominar-se " Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - WELLINGTON DE SOUZA".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, de 08 de maio de 2014.**

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São, de 08 de maio 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município